

22/11/22
01
S
EMAG) Anshul

INTERESSADO(S): ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	NÚMERO 0000002211 / 2022
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 08/11/2022	
ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: LUIZ PERFEITO DE SOUSA NETO	

[illegible]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLAN

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para a Contratação de empresa para execução de obra de construção de Praça no bairro Sucupira, no município de Timon/MA.

Senhor Diretor,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 1035 – Construção de Praças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recurso: 500

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon-MA, 29 de Abril de 2022.

Judivan de Pinho Santos
Coordenador de Orçamento PMT
Port. nº 110/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO: JUSTIFICATVA PARA ADITIVO
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA
LOCAL: BAIRRO SUCUPIRA – TIMON - MA

INTRODUÇÃO

O contrato nº 014/2022 de empreitada por menor preço global, celebrado entre o Município de Timon, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa ENGEX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com objeto de prestação de serviço de execução de obra de construção de praça pública no Bairro Sucupira necessita de aditivo de prazo.

JUSTIFICATIVA

A obra de construção da Praça Pública no bairro Sucupira no valor de R\$ 320.005,70 conforme contrato nº 014/2022 teve Ordem de Serviço com data em 08 de agosto de 2022 com prazo previsto para 120 dias.

O terreno que será executado a obra é bastante acidentado, necessitando de serviço de terraplanagem, este não previsto em planilha orçamentária. Para a resolução deste problema a Secretaria Municipal se responsabilizou pela sua execução, o que até a devida data não ocorreu.

CONCLUSÃO

Devido ao não cumprimento da execução por parte do poder público, solicitamos um aditivo de prazo de mais 120 dias para que a empresa contrata realize os serviços.

Sem mais observação até o momento.

Timon-MA, 27 de Outubro de 2022.


Henrique Melo Castelo Branco Filho
CREA 190 707 557 -7

Proc. N°	2211/22
Folha N°	02-A
 Assinatura	

JUSTIFICATIVA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 14/2022

Contrato n.º 014/2022
Processo Administrativo nº 01149/2022
Convite nº 04/2022

Vimos por meio deste **apresentar JUSTIFICATIVA para proceder com o 1º TERMO ADITIVO**, destinado a prorrogação dos prazos do contrato nº 14/2022, de 11 de julho de 2022, celebrado com a empresa **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO SUCUPIRA NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital do certame e seus anexos, que compõe o contrato, conforme prevê o art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Considerando a necessidade de alguns serviços não previstos na planilha orçamentária do contrato nº 014/2022 que acarretou o atraso na execução.

Considerando que a contagem do prazo de execução (90 dias) iniciou-se com a emissão da Ordem de Serviço em 08/08/2022 encerrando em 07/11/2022.

Considerando que a contagem do prazo de vigência (120 dias) iniciou-se na data da assinatura do contrato, qual seja, 11/07/2022 encerrando em 09/11/2022.

Considerando que não houve aumento de valores ou aporte de recursos extraorçamentários, mantendo-se a vantajosidade para a manutenção do contrato por meio do respectivo aditivo.

Considerando que tal prorrogação está fundamentada no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, justifica-se:

O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. Dessa forma, é estabelecido que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa, conforme prevê o artigo 57, §2º, vejamos:

"Art. 57, §2º: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Prec. N.	2211/22
Folha Nº	02.8
	
Assinatura	

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

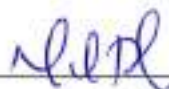
"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Analizando as condições para aditivo do presente contrato, vimos que se trata de prestação continuada de serviços. Dessa forma, o aditivo contratual encontra-se devidamente justificado, sendo apresentada a vantajosidade da prorrogação, de forma que se atendem satisfatoriamente as demandas da administração.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como 1º termo aditivo ao contrato nº 014/2022.

Timon - MA, 07 de novembro de 2022.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ratifico,



Lourival Alves de Lima Junior
Secretário
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Proc. Nº	22112
Folha Nº	022
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATO Nº 014/2022 DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SGX CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 11 do mês de julho do ano de 2022, nesta cidade de Timon-MA, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 - SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **SGX CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 20.599.844/0001-08, com sede na Av. Honório de Paiva, nº 1135, Sl A, Bairro: Picarra, Teresina - PI, CEP: 64.015-125, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 025.192.953-17, inscrito no RG nº 2.900.270 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 237, Apt. 81, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, Cep: 011.426-001, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Convite nº 04/2022, exarado no Processo Administrativo nº 01149/2022, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de empreitada por menor preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **SEINFRA**, sob o regime de Empreitada por menor preço global, contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obra de construção de praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon - MA, conduzindo-se segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

Página 1 de 26

Proc. Nº	2014/22
Folha Nº	03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

1.2. As obras/serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico e demais peças técnicas constantes do Edital do Convite nº 04/2022 que se vinculam ao presente contrato.

1.3. Os serviços objeto desta licitação compreendem todos os trabalhos necessários à contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obra de construção de praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon - MA.

1.4. As obras e serviços objeto deste edital são os constantes das Especificações Técnicas - Anexo I e Planilhas de Orçamentação de Obras - Anexo I, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Convite nº 04/2022**, Processo Administrativo nº 01149/2022, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

- a) Edital nº 004/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 01149/2022.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato decorrem da: Projeto/Atividade: 1035- Construção de Praças. Elemento de

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 700/500 - Recursos de Convênio/Recursos Próprios.

CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 320.005,70 (trezentos e vinte mil, cinco reais e setenta centavos).

Parágrafo único - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA VI - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Como garantia para completar execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro;

a.1) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, conforme art. 1º - Inciso IV - do Decreto-Lei nº. 1.737/79, em conta remunerada, vinculada ao Município de Timon, que poderá ser movimentada somente por ordem da Secretaria Mun. de Finanças de Timon.

a.2) A Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da SEINFRA.

b) Títulos da Dívida Pública;

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	05

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

b.1) Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b.2) Devem, ainda, os Títulos da Dívida Pública ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada;

b.3) Os Títulos da Dívida Pública deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

c) No caso de opção pela Fiança Bancária:

c.1) A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determina o art. 129 da Lei nº. 6.015/73.

c.2) Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

d.) Seguro-Garantia:

d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

d.2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;

d.3) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos e ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra e serviços;

d.4) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à CONTRATADA, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

d.5) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

d.6) A apólice deve observar as Circulares nº 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004, 256/2004 e 477/2013 da SUSEP e aquelas que porventura venham a complementá-las ou substituí-las, conforme instruções da própria superintendência, através de sua carta circular n. 02/2013;

d.7) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice;

d.8) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

d.9) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) assinatura, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;
- f) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da Apólice).

7.2. Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SEINFRA.

CLÁUSULA VIII – DOS PRAZOS

8.1. O presente contrato terá **vigência de 120 (cento e vinte) dias** contado a partir da data sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município de Timon/MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, sendo composto p

Página 5 de 26

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	07
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

8.2. O prazo para **execução** dos serviços objeto da licitação será de **90 (noventa) dias** corridos contados a partir da publicação assinatura da ordem de serviço, com a respectiva publicação. Com 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e 15 (quinze) dias para o recebimento definitivo.

8.3. A SEINFRA providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

8.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

8.6. No prazo de vigência estabelecido no subitem 8.1, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento provisório e definitivo do objeto, que se dará após a vitória realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.

8.7. O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula 8.1., ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

8.8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.9. Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, os Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEINFRA, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá se obrigar a:

- a) Executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras;

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

- c) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- d) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos na SEINFRA;
- e) Prestar garantia e manter valida até a entrega total e final da obra nos termos do item 16.
- f) Eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;
- g) Observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
- h) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação;
- i) Administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
- j) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- k) Zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
- l) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços;
- m) Substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEINFRA ou por sua FISCALIZAÇÃO;
- n) Manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEINFRA;
- o) Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.
- p) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal - com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante PREFEITURA DE TIMON - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- q) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- r) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	09
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

s) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

t) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

u) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requerido para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

v) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, na sede da CONTRATANTE.

w) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.

x) Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

y) Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.

z) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Timon, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

aa) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.

bb) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

cc) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

dd) Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

ee) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados

Página 8 de 26

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

perante a Prefeitura Municipal e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Timon isento de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

9.2. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e as normas técnicas do Município.
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA, e
- c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.

9.3. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

9.4. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

9.5. Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia e 01 (uma) segunda placa em local a ser determinado pela SEINFRA, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Prefeitura), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

9.6. A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela SEINFRA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas ao Projeto Básico, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe - Anexo I;

9.7. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

9.8. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

9.9. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e

Página 9 de 26

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	11
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela SEINFRA.

9.10. Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

9.11. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

9.12. Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

9.13. A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à SEINFRA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste Edital.

9.14. A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual.

9.15. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

9.16. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

9.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93.

9.18. A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, somente podendo substituir qualquer dos membros da Equipe Técnica, com autorização prévia da SEINFRA.

9.19. A Contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

Proc. nº	2211/12
Folha nº	12
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

da execução, de materiais empregados ou de quaisquer outras causas atribuíveis a ela, Contratada.

9.20. A CONTRATADA será responsável, perante a Prefeitura Municipal, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

9.21. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

9.22. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços e equipamentos fornecidos pela Licitante Contratada, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação.

10.2. Obriga-se a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução dos serviços.

10.3. Na execução do Contrato, caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

- a) fiscalizar e acompanhar, a execução dos serviços e fornecimentos de equipamentos objetos desta Concorrência;
- b) comunicar à Licitante Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) exigir da Licitante Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) fazer os pagamentos devidos à Licitante Contratada, a vista de Notas Fiscais por



esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços e fornecimentos ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Comissão referida na alínea "a" deste subitem;

10.4. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à execução dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

10.5. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

10.6. Emitir Termo de Encerramento de Contrato, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

CLÁUSULA XI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à SEINFRA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório.

11.2. A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente da SEINFRA, por intermédio do servidor **HENRIQUE MELO CASTELO BRANDO FILHO, Engenheiro Civil, CREA n.º 1907075577**, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste contrato.

11.3. A SEINFRA terá até 15 (quinze) dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

11.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.

11.5. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, o recebimento definitivo do objeto deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório.



11.6. Na hipótese da necessidade de correção, a Fiscalização estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

11.7. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

11.8. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico, por parte da CONTRATADA.

11.10. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

11.11. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

11.12. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

11.13. O objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 apresentar documentação falsa;

12.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

12.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 não manter a proposta;

12.1.6 cometer fraude fiscal;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Página 14 de 26

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Mun. de Timon.

12.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

13.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

13.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA XIV - DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

14.1. As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme

Página 15 de 26

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	17
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à SEINFRA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEINFRA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

14.2. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à SEINFRA.

14.3. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à SEINFRA, por escrito, ou por esta não aceitos.

CLÁUSULA XV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação. Serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA formalmente designada.

15.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, em consonância com o SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

15.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

15.4. A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

Proc. Nº	2211/22
Fato Nº	18



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

15.5. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitando o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) que integra o projeto básico.

15.6. Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, **por problemas gerados pela SEINFRA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.**

15.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:

- Previdência Social, através da GPS - Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS - CEI, da obra objeto da presente licitação.
- No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II, e/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 - SRF.
- Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.
- ISS, caso o município não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM - Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.

15.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 - SRF;
- Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.9. Não constituem motivos de pagamento os serviços em excesso,

Página 17 de 26

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	19



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.

15.10. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

15.11. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

15.12. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela SEINFRA e que cubram a execução das obras/serviços.

15.13. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à SEINFRA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela SEINFRA dos prazos estabelecidos.

15.14. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

15.15. Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (tinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada "pro rata die", com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

15.16. Considerando que o prazo máximo de execução dos serviços é menor que um ano, não deverá haver reajuste de preços. Ocorrendo que, por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela SEINFRA ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índices que reflitam os incrementos de custos dos serviços da Contratada, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, conforme fixado no item adiante.

15.17. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validade vigentes.

15.18. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejara a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.19. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

15.20. Atendido ao disposto nos itens anteriores a SEINFRA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.2. para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)dx_1/30 \times (1 + im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100)dx_n/30 - 1$,

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

15.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

15.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

CLÁUSULA XVI- REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

16.2. Caso haja atrasos por demora na liberação dos recursos ou da ordem de serviço, após o prazo 1 (um) ano, caso a empresa apresente requerimento e o mesmo seja justificável, a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil - FGV) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, a contar da data limite de apresentação de proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001.

16.3. Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da contratada, esta não terá direito a reajustamento, nem tampouco realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA XVII - DO ATRASO DE PAGAMENTOS

17.1. Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 [noventa] dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

19.2. Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEINFRA, com a consequente perda da garantia e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19.2. Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial nos termos da legislação.

19.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Página 20 de 26

Fls. nº	2211/22
Folha nº	22
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____

19.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

19.10. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

CLÁUSULA XX - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

20.1. Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

CLÁUSULA XXI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os serviços e fornecimentos objetos da presente licitação serão fiscalizados por Equipe de Fiscalização composta por técnicos da SEINFRA, nomeados na CLÁUSULA IX, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução e entrega dos serviços.

21.2. Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela SEINFRA, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

21.3. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a SEINFRA, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.

21.4. Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio

Página 21 de 26

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	23
	
Fez a data	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.5. Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o "start up" da execução dos serviços.

21.6. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da SEINFRA, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.

21.7. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

21.8. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

21.9. Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

21.10. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEINFRA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

21.11. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

21.12. Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico - RAF.

21.13. Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.

21.14. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.15. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante eventuais pedidos de modificações.

Página 22 de 26
Proc. Nº 2211/2024
Folha nº 24
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

21.16. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

21.17. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

21.18. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

21.19. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

21.20. Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.

21.21. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

21.22. Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

21.23. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

21.24. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

21.25. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico - TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

21.26. Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

Página 23 de 26

Pro. nº	2211/21
Folha nº	25
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

21.27. Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.28. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

21.29. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

21.30. Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

21.31. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

21.32. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.33. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.34. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.35. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEINFRA se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Concorrência, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.

Página 24 de 26

Folha Nº	2211/22
Folha Nº	26
De: _____	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

21.36. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.37. Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA XXII - DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

22.1. Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

22.2. Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1. O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon – MA, 11 de julho de 2022.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura
Contratante


LUCAS SAMPAIO GERMANO DA
SILVEIRA
SGX CONSTRUTORA LTDA
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

1ª Testemunha:

Alexandre da Silva

Nome:

CPF: 625.810.453-77

2ª Testemunha:

Susany Patrícia M. de Menezes

Nome:

CPF: 849820803-30

Fls. de	221/22
Fls. de	28
Ass. do(a) _____	

AVISO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022- CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com acomodação individual em apartamento e/ou enfermarias, com abrangência local (Timon/Teresina) na modalidade individual, autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS destinadas aos servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes.

DA ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os interessados deverão entregar a documentação exigida no período de 08/08/2022 até a data de 23/08/2022, no horário das 08h:00min às 13h30 min na Sala de Licitações da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL, na sede na Praça São José, S/N, Centro, na Cidade de Timon - MA. O Edital de Chamamento Público será disponibilizado de forma física na sede da CGCL ou remotamente mediante solicitação por meio do e-mail licitacao@timon.ma.gov.br, a partir de 08/08/2022. Informações: Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon - MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CEL: Liliane de França.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO 11/2022 - SEINFRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a presente **EDITAL** sobre o edital de Convalidação do Contrato de nº 11/2022, com publicação datada em 18 de julho de 2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 010/2021, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia para a manutenção e conservação de prédios públicos do Município de Timon que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame e seus anexos.

Onde se lê: Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para a manutenção e conservação do prédio público da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame e que irão compor o presente contrato. **Leia-se:** Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para a manutenção e conservação de prédios públicos do Município de Timon que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame e que irão compor o presente contrato.

Onde se lê: Valor Global: R\$ 235.338,48 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos). **Leia-se:** Valor Global: R\$ 308.068,03 (trezentos e oito mil noventa e seis reais e oito centavos).

Ratificam-se as demais informações do edital ora retificado. Timon (MA), 25 de julho de 2022.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO Processo nº 1696/2021. O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurada para Contratação de empresa de engenharia para construção de unidade escolar com 12 (doze) salas, padrão FNDE, no bairro Julia Almeida em Timon - MA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon, conforme especificação e detalhamentos no edital e anexos que foi **ADJUDICADO**, seu objeto, conforme julgado pela Comissão Permanente de Licitação e em

favor da empresa ALTOS ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 41.506.072/0001-82, classificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 4.332.621,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon - MA, 05 de agosto de 2022.

Publique-se:

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação- SEMED

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO Processo nº 1696/2021. O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, comunica aos interessados da licitação supracitada, que resolve **HOMOLOGAR** resultado do processo licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção de unidade escolar com 12 (doze) salas, padrão FNDE, no bairro Julia Almeida em Timon - MA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon, conforme especificação e detalhamentos no edital e anexos, por atender a lei e aos princípios que regem a matéria, e que teve seu objeto adjudicado à empresa ALTOS ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 41.506.072/0001-82, classificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 4.332.621,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon - MA 05 de Agosto de 2022.

Publique-se:

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação- SEMED

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 02/2022

DATA DO CONTRATO: 05/08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1696/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para aquisição de Material de Apicultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon (MA) - SEMMA
CONTRATADA: Multiserv Empreendimentos
VALOR GLOBAL: R\$ 29.006,39 (vinte e nove mil seis reais e trinta e nove centavos)

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 13/2021

Processo Administrativo nº 0757/2022

Tomada de Preços nº 002/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: E. C. CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ da contratada: 04.502.272/0001-40

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do terminal rodoviário Governador Nunes Freire, Timon/MA.
Projeto/Atividade: 1709 - Construção/Requalificação de terminal rodoviário.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500 - recursos próprios

Valor Global: R\$ 530.457,89 (Quinhentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Data da Assinatura: 14/07/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 014/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01149/2022

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SGX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 20.588.844/0001-08

Objeto: prestação de serviço de execução de obra de construção de praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon - MA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1035- Construção de Praças

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 700/500

Valor Global: R\$ 320.005,70 (trezentos e vinte mil, cinco reais e setenta centavos)

Data da assinatura: 11/07/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 03/2022

Fundamento: LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Objeto: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLAR TIMONENSE (JET) - 2022 E AS DEMAIS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Contratado: SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO

Valor: 66.544,00

Assinatura: 04/08/2022

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os atos que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de validar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 8.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencia não acataram lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica convalidado o ato relativo à publicação do Segundo Termo Aditivo abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 8.784/99. Timon-MA 05/08/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do Contrato nº 009/2021, por mais 12 (doze) meses. Em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nela estivesse transcrito.

Dispensa de Licitação nº 006/2017.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CONTRATADO: Realjet Informática Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 09.558.001/0001-20

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O Contrato 009/2021 passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo e com eficácia a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Licitação Adesão e Ata de Registro de Preços nº 01.0306/2021 - Pregão Eletrônico nº 002/2020.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2022.

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CMAS -

RESOLUÇÃO Nº 008/2022 - CMAS/TIMON - MA

Dispõe sobre a criação da comissão provisória de acompanhamento da Lei do SUAS no Legislativo.



Prava São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

22/11/22
29

ALTERAÇÃO Nº. 04
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
SGX CONSTRUTORA LTDA

1. **LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26/09/1991, Engenheiro, portador do CPF de Nº. 025.192.953-17 e CNH 04979365689 expedida pelo DETRAN-PI em 09/03/2020, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 237, Apto 81, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CEP 01.426-001 único sócio da sociedade empresária limitada **SGX CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Avenida Honório de Paiva Nº 1135, Sala A, Bairro: Piçarra na cidade de Teresina, Estado do Piauí CEP: 64.015-125 (JUCEPI), sob o NIRE de Nº. 22200407927, com despacho em 04/07/2014, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.599.844/0001-08, **resolve, assim, alterar o contrato social:**

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**

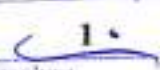
Cláusula 2ª: Altera-se o Objeto Social da empresa:

ATIVIDADE ECÔNOMICA PRINCIPAL:

41.20-4/00 - Construção de edifícios

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 42.12-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 46.14-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
- 46-44-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.51-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	29-A
 Assinatura	

ALTERAÇÃO Nº. 04
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
SGX CONSTRUTORA LTDA

46.52-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.91-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
46.72-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.55-5/01 - Comércio varejista de tecidos
71.12-0/00 - Serviços de engenharia
77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2/02 - Aluguel de andaime

Cláusula 3ª: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, e não alcançadas por este instrumento, permanece em pleno vigor.

Cláusula 4ª – Fica eleito o foro de Teresina – PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Teresina – PI. 25 de Julho de 2022.



LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA

Muc. N°	2211/22
Folha N°	29-B
	2
Assinatura	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02519295317	LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2022 10:33 SOB Nº 20220480940,
PROTOCOLO: 220480940 DE 09/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210922032. CNPJ DA SEDE: 20599844000100.
NIRE: 22200407927. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2022.
ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



**TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO
Nº 14/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO
DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA E PELA EMPRESA
CONTRATADA ENGEX ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo gestor Sr. **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG nº Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, nº 3800, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros - Teresina-PI.

CONTRATADA: ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 20.599.844/0001-08, com sede na Av. Honório de Paiva, nº 1135, Sl A, Bairro: Picarra, Teresina - PI, CEP: 64.015-125, neste ato representado pelo senhor **Lucas Sampaio Germano Da Silveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 025.192.953-17, inscrito no RG nº 2.900.270 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 237, Apt. 81, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, Cep: 011.426-001, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração do Objeto Social da empresa Contratada no cabeçalho do contrato, visto que a empresa girará sob o nome empresarial ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, assim:

Onde se lê:

"de outro lado, a empresa **SGX CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado..."

Leia-se:

"de outro lado, a empresa **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado..."

Proj. Nº	2244/22
Folha Nº	1 31
Assinatura	

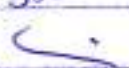
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato nº 14/2022.

Timon - MA, 07 de novembro de 2022.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE


Lucas Sampaio Germano da Silveira
Engex Engenharia E Comercio Ltda
Contratada

Proc. N°	2211/22
Folha N°	2 32
	
Assinatura	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
20.589.844/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/07/2014

NOME EMPRESARIAL
ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ENGEX DO BRASIL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV HONORIO DE PAIVA

NÚMERO
1135

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
64.015-125

BARRIO/DISTRITO
PICARRA

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@SAGA CONSTRUTORA.COM

TELEFONE
(86) 8152-5818

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/07/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2022 às 11:07:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Proc. N° 2211/22
Folha N° 33
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.599.844/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV HONORIO DE PAIVA

NÚMERO
1135

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
64.015-125

BAIRRO/DISTRITO
PICARRA

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@SAGA CONSTRUTORA.COM

TELEFONE
(86) 8152-5818

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/07/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2022 às 11:07:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Proc. N°	2211/22
Folha N°	34
Assinatura	

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.599.844/0001-08
Razão Social: SGX CONSTRUTORA LTDA
Endereço: AV SENADOR AREA LEAO 1420 SALA A / JOQUEI / TERESINA / PI / 64049-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2022 a 19/11/2022 ✓

Certificação Número: 2022102102344735751000

Informação obtida em 08/11/2022 09:34:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 221020599844000108

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

19.703.087-4

CNPJ/CPF

20.599.844/0001-08

NOME RAZÃO SOCIAL

SGX CONSTRUTORA LTDA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

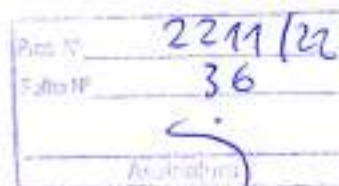
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/10/2022, ÀS 14:50:36

VÁLIDA ATÉ 09/01/2023 ✓

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.safar.pi.gov.br/certidaoauth-web>

Chave para Autenticação: 6E06-1E1E-A08E-B3CB-DEF4-7F11-C907-3224





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2210112059984400010801

RAZÃO SOCIAL	
SGX CONSTRUTORA LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
AVE HONORIO DE PAIVA 1135 SALA A	PICARRA
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64015125
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20.599.844/0001-08	19.703.087-4
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/10/2022, ÀS 14:50:56
VÁLIDA ATÉ 10/12/2022 ✓

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoonli-web>

Chave para Autenticação: 879B-E6D2-8B65-59BB-BFEA-D78F-5E73-0431

Proc. nº	2211/22
Folha nº	37
Assinatura	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SGX CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **20.599.844/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:13 do dia 10/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2022. ✓
Código de controle da certidão: **0542.89B7.480C.AD9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. N°	2211/22
Folha Nº	38
	
Receita Federal	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.599.844/0001-08
Certidão nº: 38811023/2022
Expedição: 08/11/2022, às 09:39:18
Validade: 07/05/2023 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.599.844/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	39
Assinatura	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 315.344/22-49

CPF/CNPJ: 20.599.844/0001-08

Contribuinte: ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 21:10:06 h, do dia 13/10/2022.

Validade: 11/01/2023 ✓

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 7F1A753AC19376B8

Nº Via: 4

Assinatura	22/11/22
Assinatura	40
Assinatura	

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 20599844000108 ✓

LIMPAR

Data da consulta: 16/11/2022 10:48:00 ✓

Data da última atualização: 15/11/2022 05:40:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado ✓							



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**. **Fundamento:** Art. 57, §1º, inciso VI da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 01149/2022, Modalidade de Licitação: Convite nº 04/2022

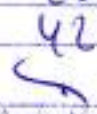
O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 20.599.844/0001-08, com sede na Av. Honório de Paiva, nº 1135, Sl A, Bairro: Picarra, Teresina - PI, CEP: 64.015-125, neste ato representado pelo senhor **Lucas Sampaio Germano Da Silveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 025.192.953-17, inscrito no RG nº 2.900.270 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 237, Apt. 81, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, Cep: 011.426-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de nº 014/2022, cujo objeto é a execução de obra de construção de praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o prazo de vigência, qual seja 09/11/2022, prorrogado por mais 120 dias, findando-se então, em 09/03/2023.

Proc. Nº	24112
Folha Nº	42
Assinatura	

Fica o prazo de execução, qual seja 07/11/2022, prorrogado por mais 90 dias, findando-se em 05/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 08 de novembro de 2022.


Lourival Alves de Lima Júnior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
contratante

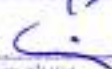
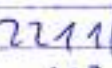

Lucas Sampaio Germano Da Silveira

Engex Engenharia E Comercio Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF nº 625.910.453-72
2ª)  CPF nº 059.655.223-00

Assinatura	
Folha Nº	43
Assinatura	

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 014/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01149/2022

Convite nº 04/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, inciso VI c/c Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 20.599.844/0001-08

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 014/2022

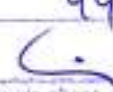
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1035 – Construção de praças

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500

Valor do contrato: R\$ 320.005,70 (trezentos e vinte mil, cinco reais e setenta centavos).

Data da assinatura: 08/11/2022.

Proc. Nº	221/22
Folha Nº	49
Assinatura	



SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **PLANTA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 10.987.501/0001-67 celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 8222/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 85022, Data 11/02/1977. Imóvel: Um terreno situado na quadra D (antiga quadra 258) lotes 35 e 36, bairro Cinturão Verde, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (frente): 20 metros com a Rua 30; ao sul (fundo): 20 metros com as lotes 17 e 18; ao leste (lateral direita): 27 metros com o lote 34; a ao oeste (lateral esquerda): 27 metros com a Rua 24. Área total de 540,00 m² e perímetro de 94,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1218625-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a levar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de Novembro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças, **PLANTA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA** - Titular do Domínio Útil, **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 21 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **FRANCISCO RUFINO VALES**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 001.628.923-49 e RG nº 1708415 -SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 8685/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula: 64422, Data 07/02/2022. Imóvel: Um terreno situado na quadra 01, lotes 05 e 06, com 20 (vinte) metros de frente por 36(trinta e seis) metros de fundos, no total de 720 (setecentos e vinte) metros quadrados, bairro Sete Estrelas II, Timon - MA, com as dimensões e limites: Ao norte 20 metros com o lote 04; ao Sul 20 metros com a BR 226; a leste 36 metros com a Rua 21; e ao oeste 36 metros com o lote 08.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1214438-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a levar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de Novembro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças, **FRANCISCO RUFINO VALES** - Titular do Domínio Útil, **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 21 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **VALDIR COSTA DE MORAIS**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 374.064.003-06 e RG nº 545.890 -SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 8193/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 64585, Data 30/03/2022. Imóvel: Um terreno situado na quadra 05, lote 24, com 10m ao Norte, 10m ao Sul, 30m a Leste, 30m a oeste, no total de 300 m², bairro Sete Estrelas II, em Timon - MA, com as seguintes dimensões e Limites: ao Norte 10 metros com a rua C; ao sul 10 metros com o lote 02; a leste 30 metros com o lote 01; e ao oeste 30 metros com o lote 23.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1218003-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a levar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de Novembro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças, **VALDIR COSTA DE MORAIS** - Titular do Domínio Útil, **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de Outubro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 23/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01107/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI

CNPJ da Contratada: 10.644.645/0001-10

Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do certame e seus anexos.

Projeto/Atividade: 2006 - Recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa 4.4.90.51

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$ 466.766,46 (quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)

Data da assinatura: 03/11/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2022 - IPMT

Carta Convite nº 012/2022 - CPL

Objeto: Contratação de empresa de obras de engenharia para a reforma e ampliação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

Fundamentação: Lei nº 5.666/93.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

Contratado: SR. VIEIRA DE CARVALHO -ME

CNPJ: 24.892.152/0001-04

Valor total: R\$ 322.846,78 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

Data de Assinatura: 10/11/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 014/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01149/2022

Convite nº 04/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, inciso VI c/c Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 20.589.844/0001-08

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 014/2022

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1035 - Construção de praças

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500

Vine
v-8



Valor do contrato: R\$ 320.005,70 (trezentos e vinte mil, cinco reais e setenta centavos).

Data da assinatura: 08/11/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 001/2022 do CONTRATO 008/2022
Processo Administrativo: 480/2022
Pregão Eletrônico: 004/22
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui a modalidade PREGÃO SRP 004/2022, Artigo 68 da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratada: C F ARAUJO COMERCIO ME
CNPJ: 07.191.969/0001-71
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 008/2022, COMPRA DE MATERIAL ELETRICO, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.
Vigência: 31/10/2022 A 31/12/2022
VALOR: R\$ 98.853,12
Data de Assinatura: 31/10/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 001/2022 do CONTRATO 0010/2022
Processo Administrativo: 480/2022
Pregão Eletrônico: 004/22
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui a modalidade PREGÃO SRP 004/2022, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratada: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICO - EIRELE
CNPJ: 000.226.324/0001-42
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 008/2022, COMPRA DE MATERIAL ELETRICO, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.
Vigência: 31/10/2022 A 31/12/2022
VALOR: R\$ 149.134,81
Data de Assinatura: 31/10/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 208/2021 - SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 meses, nos termos da Lei 8.666/1993. Fundamentação: art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – SEMS, CNPJ sob o nº nº 11.410.879/0001-66.
Contratada: Alfa Médico Hospitalar Ltda – CNPJ sob o nº 17.129.904/0001-14. Data de Assinatura: 18/11/2022.
Vigência: 12 meses

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 185/2021;
Objeto: locação de 01 Equipamento de Ecocardiografia e Radiologia Geral (Item 06), valor anual de R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondente ao acréscimo de 2.505% do valor inicial contratado. Fundamentação: art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº nº 11.410.879/0001-66. Contratado: Central de Laudos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.718/0001-40. Data de Assinatura: 03/11/2022.

Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000152,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.11.21
16:21:44 -03'00'



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 01149/2022; Contrato nº 014/2022 – Convite nº 04/2022.

Interessado: Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO SUCUPIRA NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. ADITIVO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. POSSIBILIDADE. RESPEITO AO PREVISTO NO § 2º DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES.

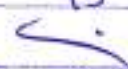
I - RELATÓRIO

O presente parecer trata sobre solicitação acerca de prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 14/2022 cujo objeto é a execução de obra de construção de praça pública no Bairro Sucupira no Município de Timon - MA, realizado pela empresa ENGEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

O contrato em questão foi firmado, inicialmente, com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura, qual seja, 11/07/2022 com encerramento em 09/11/2022, e prazo de execução de 90 (noventa) dias contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, sendo a OS datada de 08/08/2022. Logo, o prazo de execução compreende o período de 19/08/2022 a 07/11/2022.

O contrato possui previsão de prorrogação, conforme cláusula oitava do contrato em epígrafe, item 8.4 e ainda não possui aditivo.

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer jurídico quanto à possibilidade legal da realização do 1º termo aditivo, com o objetivo de prorrogar a vigência e a execução do Contrato

Proc. Nº	2211/22
Folha Nº	45
	
Assinatura	

Administrativo aludido, à luz da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativos" e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, verifica-se que o Contrato ainda se encontra vigente e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município.

Em relação ao tema, a Lei n.º 8.666/93 prevê que:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Pois bem, considerando a natureza do objeto contratual em questão, imperioso reconhecer a aplicação da Lei nº 8.666/93 que admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 57, inciso II, "in verbis":

Proc. nº	2211/12
Folha nº	48
	
Assinatura	



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Da análise do dispositivo supratranscrito, depreendemos que o mesmo visa a consagrar os princípios constitucionais administrativos da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência administrativa, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público sobre o privado.

Qualquer contrato de prestação dos serviços contínuos pode contemplar cláusula prevendo prorrogação de prazo. Havendo a previsão, ela poderá ocorrer sempre que houver vantajosidade para a administração e forem preenchidos os requisitos de escolha da modalidade da licitação, tendo em vista o custo total do contrato, computadas as possíveis prorrogações e do respeito ao prazo máximo de sessenta meses previsto na lei.

No caso presente, o setor técnico do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada e que identificaram, antecipadamente fatos que levaram ao atraso da execução, e caso não ocorra o adicional de prazo, pode ocasionar prejuízos à Administração.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula oitava, o mesmo se encontra em conformidade com os princípios constitucionais e com o disposto no art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e admite a prorrogação dos prazos.

Dessa forma, entende-se que a prorrogação do contrato em questão, uma vez atendidas as demais exigências legais e a disciplina do próprio contrato, é necessário. Desta forma, conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o contrato em análise pode ser prorrogado.

III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica

PRO. N.	2211/22
FOLHA Nº	48
	
Assessoria	



do pretendo aditamento contratual, ou seja, entende ser possível a prorrogação do prazo de vigência e de execução do referido contrato.

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 07 de novembro de 2022.



Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura

OAB/MA nº 25.186

Assessora Especial

Portaria 01616/2021-GP

Em acerto com o Art. 27, da Lei Municipal 1892/2013 c/c o Art. 3º, IX e Art. 6º, Caput, da LC Municipal 020/2012, HONTOLOGO, nesta data, o presente parecer Técnico Jurídico, para que produza seus efeitos, Timon, MA, 08 de 11 de 2022.
João Santos da Costa
Procurador Municipal Mat. 14.692-2
Procurador Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SGX CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.599.844/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:36:47 do dia 08/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ETOO081122093647

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. nº	2211/22
Folha nº	50
Assinatura	

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 824/21101

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	2211/2022	NOTA FISCAL/FATURA Nº	
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA		
CONTRATO Nº	014/2022		

I. Introdução

Analisei o processo nº 2211/2022, referente a **Prorrogação da Vigência do Contrato Nº 014/2022, através do 1º Termo de Aditivo, que tem como Objeto a Contratação de empresa para realização de serviços de construção de praça pública no bairro Sucupira, neste município de Timon - MA**, conforme roteiro de **Análise de Aditamento Contratual**, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 2211/2022	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 1º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 014/2022. Qual o objeto aditivado? R.: Prorrogação da Vigência do Contrato Nº 014/2022, através do 1º Termo de Aditivo, que tem como Objeto, a Contratação de empresa para realização de serviços de construção de praça pública no bairro Sucupira, neste município de Timon - MA. Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	

Proc. Nº 2211/22
Folha Nº 51
Assinatura

Pergunta	S	N
3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC) ☒ Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações ☒ Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 ☒ Pesquisa de mercado/ ou Justificativa ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada ☒ Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal Observação: Conforme PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 07/11/2022, por JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA - Assessora Especial, Homologado pela PGM em 08/11/2022; JUSTIFICATIVA emitida por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHÊCO - Secretário Executivo - SEINFRA, Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, em 07/11/2022, e JUSTIFICATIVA TÉCNICA emitida por HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO FILHO, em 27/10/2022.	X	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93? Quem autorizou a prorrogação? R.: LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR Observação: Conforme SAPAC nº 28/2022, de 07/11/2022.	X	
5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?	X	
6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato? Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura, conforme Cláusula 8.1 do Contrato nº 014/2022. Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: 09/11/2022 a 09/03/2023, conforme a "Cláusula Segunda" do Termo Aditivo em análise. Observação: O presente Aditivo foi prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, fundamentado pelo PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 07/11/2022, por JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA - Assessora Especial, Homologado pela PGM em 08/11/2022; JUSTIFICATIVA emitida por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHÊCO - Secretário Executivo - SEINFRA, Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, em 07/11/2022, e JUSTIFICATIVA TÉCNICA emitida por HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO FILHO, em 27/10/2022.	X	
7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHÊCO - Secretário Executivo - SEINFRA, e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, em 07/11/2022.	X	
9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua?	X	
10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses? Observação:		Proc. N° 2011/22 Folha N° 52 Assinatura
13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?		X

Pergunta	S	N
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: <i>Conforme Certidões Negativas apresentadas anexas ao Processo.</i>	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: <i>De acordo com a Folha de Informação Orçamentária emitida pelo Sr. JUDIVAN DE PINHO SANTOS - Coordenador Geral de Orçamento PMT, confirmando a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Contrato em questão.</i>	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 08/11/2022	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: <i>A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem aos demais aspectos da contratação já realizada pelo município de Timon/MA.</i>	X	
Observação: Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23.		

III. Conclusão

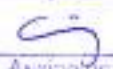
Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 21 de Novembro de 2022.


Neryvaldo Chaves de Miranda
Mat.: 2129210
Assessor Especial de Controle Interno

Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral


Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo

Proc. N°	2211/22
Folha N°	52
	
Assinatura	